ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO N. 317/GP/PGM/2024 Cacoal/RO, 10 de julho de 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência**,** o incluso Projeto de Lei que:

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, solicitamos a inclusão em pauta para deliberação em **REGIME DE URGÊNCIA SIMPLES** e posterior aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor Presidente
VALDOMIRO CORÁ
Câmara Municipal de Cacoal/RO

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 11/07/2024 - 09:02, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/227289. Folha 1 de 3

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

SENHOR PRESIDENTE

Senhores Vereadores,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

Considerando a necessidade de ajustar o orçamento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, buscando manter o equilíbrio orçamentário/financeiro e assim obter a satisfação da população cacoalense.

Considerando o Convênio nº 114/2022/PGE/DER-RO, que tem como objetivo custear a execução de 6.589,00m de pavimentação asfáltica de vias urbanas do município.

Considerando o Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº 114/2022/PGE/DER-RO, onde fica autorizada ampliação de metas consistente no acréscimo de 670,00 metros na extensão da pavimentação asfáltica, no importe de R$ 1.795.501,81 (um milhão setecentos e noventa e cinco mil quinhentos e um reais e oitenta e um centavos).

Sendo que a ampliação de meta será custeada pelo aporte de recursos da concedente, próprios e oriundos de emenda parlamentar, no valor de R$ 1.190.724,67 (um milhão cento e noventa mil setecentos e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos) por excesso de arrecadação, e pela utilização do rendimento da aplicação financeira dos recursos conveniadas, e o valor de R$ 604.777,14 (seiscentos e quatro mil setecentos e setenta e sete reais e quatorze centavos), através de superávit financeiro, conforme memorando nº 064/Contadoria/2024.

Considerando que conforme Memorando n° 101/2024 - da Coordenação de Convênio, que informa através de extrato da conta corrente nº 68.001-X - Conv. Nº 078/22/PGE/DER-RO Pav. Asfáltica - Tchau Poeira I, agência 1179-7, Banco do Brasil, a liberação do valor de R$ 1.190.724,67 (um milhão, cento e noventa mil, setecentos e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos) referente a saldo de repasse em 03 de julho de 2024.

Posto isto, faz-se necessário vincular a cobertura dos referidos créditos utilizando recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (Recurso Vinculado), decorrente de vinculação de receita: 2.4.2.2.54.01.00.00.00.00.00 Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Infra Estrutura em Transporte, em conformidade com disposto no art. 43, § 1º inciso II da Lei 4.320/64.

Diante dos fatos acima expostos, e em virtude do grau de importância do tema abordado, solicitamos a gentileza em providenciar em caráter de URGÊNCIA SIMPLES a tramitação processual, do incluso Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 11/07/2024 - 09:02, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/227289. Folha 2 de 3

PROJETO DE LEI Nº 125/PMC/2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 1.190.724,67 (um milhão, cento e noventa mil, setecentos e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos).

Suplementação
16.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
16.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.15.451.0031.1.052. IMPLEMENTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA
388 - 4.4.90.51.00.00 17010300 OBRAS E INSTALAÇÕES 1.190.724,67
Total Suplementação: R$ 1.190.724,67

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64.**

Receita
Receita:2.4.2.2.54.01.00.00000000 Fonte: 17010300 1.190.724,67

Total da Receita: R$ 1.190.724,67

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 10 de julho de 2024.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 11/07/2024 - 09:02, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/227289. Folha 3 de 3

O Prefeito Municipal de Cacoal, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

Memorando nº 300/2024

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 5.302/PMC/2024, e Dá Outras Providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$1.190.724,67 (um milhão cento e noventa mil setecentos e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos)

Suplementação

16.000.00.000.0000.0.000.			SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
16.001.00.000.0000.0.000.			SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS	
16.001.15.451.0031.1.052.			IMPLEMENTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA	
388 -	4.4.90.51.00.00	17010300	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.190.724,67

Total Suplementação: R$ 1.190.724,67

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64.**

Receita

Receita:2.4.2.2.54.01.00.00000000	Fonte: 17010300	1.190.724,67
	Total da Receita:	**1.190.724,67**

Artigo 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cacoal , Estado de Rondônia, em 10/07/2024.

JOSE LUCAS BORGHI
Sec. Mun de Planejamento Dec n° 9.882/PM/2024

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Jose Lucas Borghi (CPF ###.###.822-##), em 10/07/2024 - 10:32, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/226909. Folha 1 de 3

Memorando nº 300/2024

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 5.302/PMC/2024, e Dá Outras Providências.

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de ajustar o orçamento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, buscando manter o equilíbrio orçamentário/financeiro e assim obter a satisfação da população cacoalense.

Considerando o Convênio nº 114/2022/PGE/DER-RO, que tem como objetivo custear a execução de 6.589,00m de pavimentação asfáltica de vias urbanas do município;

Considerando o Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº 114/2022/PGE/DER-RO, onde fica autorizada ampliação de metas consistente no acréscimo de 670,00 metros na extensão da pavimentação asfáltica, no importe de R$ 1.795.501,81 (um milhão setecentos e noventa e cinco mil quinhentos e um reais e oitenta e um centavos).

Sendo que a ampliação de meta será custeada pelo aporte de recursos da concedente, próprios e oriundos de emenda parlamentar, no valor de R$ 1.190.724,67 (um milhão cento e noventa mil setecentos e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos) por excesso de arrecadação, e pela utilização do rendimento da aplicação financeira dos recursos conveniadas, e o valor de R$ 604.777,14 (seiscentos e quatro mil setecentos e setenta e sete reais e quatorze centavos), através de superávit financeiro, conforme memorando nº 064/Contadoria/2024.

Considerando que conforme Memorando n° 101/2024 - da Coordenação de Convênio, que informa através de extrato da conta corrente nº 68.001-X - Conv. Nº 078/22/PGE/DER-RO Pav. Asfáltica - Tchau Poeira I, agencia 1179-7, Banco do Brasil, a liberação do valor de R$ 1.190.724,67 (um milhão cento e noventa mil setecentos e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos) referente a saldo de repasse em 03 de julho de 2024;

Posto isto, faz-se necessário vincular a cobertura dos referidos créditos utilizando recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (Recurso Vinculado), decorrente de vinculação de receita: 2.4.2.2.54.01.00.00.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte, em conformidade com disposto no art. 43, § 1º inciso II da Lei 4.320/64.

Diante dos fatos, solicitamos, em caráter de URGÊNCIA, providenciar Projeto de Lei para Abertura de Crédito Adicional Suplementar, através de Excesso de Arrecadação (Rec. Vinculado Receita), ao orçamento vigente, conforme art. n°. 41 e 42, da Lei n°.4.320/64, e art. 8° da Lei n°. 5.301/PMC/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e art. 7° e 8°, § 2° da Lei n°. 5.302/PMC/2024 (Lei Orçamentária Anual), no valor de R$ 1.190.724,67 (um milhão, cento e noventa mil setecentos e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos), para atender Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

Atenciosamente

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Jose Lucas Borghi (CPF ###.###.822-##), em 10/07/2024 - 10:32, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/226909. Folha 2 de 3

JOSE LUCAS BORGHI
Sec. Mun de Planejamento Dec n°
9.882/PM/2024

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Jose Lucas Borghi (CPF ###.###.822-##), em 10/07/2024 - 10:32, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/226909. Folha 3 de 3

MEMO N° 479/SEMOSP/2024 Cacoal, 08 de julho de 2024.

Da:SEMOSP
Para: Coordenadoria de Gestão Orçamentária - SEMPLAN
ASSUNTO: Solicitação de Projeto de Lei para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Considerando a necessidade de ajustar o orçamento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, buscando manter o equilíbrio orçamentário/financeiro e buscando obter a satisfação da população cacoalense.

Considerando o Convenio nº 114/21/PJ/DER-RO, cujo objeto é Pavimentação Asfáltica em CBUQ e Drenagem em Ruas e Avenidas do Município de Cacoal-RO – Tchau Poeira (1ª etapa).

Considerando o Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº 114/2022/PGE/DER-RO, que celebram entre si, Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes/DER-RO e o município de Cacoal-RO, cujo objeto é adequação de projeto, por meio da atualização dos preços da planilha orçamentária com vistas a drenagem e recapeamento de vias públicas.

O valor autorizado para ampliação de metas em consistente no acréscimo de 670,00 metros na extensão da pavimentação asfáltica, no importe de R$1.795.501,81 (um milhão, setecentos e noventa e cinco mil quinhentos e um reais e oitenta e um centavos), conforme indicada no Plano de Trabalho(anexo), montante esse composto pelos seguintes elementos:

1. O valor de R$ 1.190.724,67 (um milhão, cento e noventa mil setecentos e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos), referente o aporte de recursos da Concedente, próprios e oriundos de Emenda Parlamentar;

2. O valor de R$ 604.777,14 (seiscentos e quatro mil setecentos e setenta e sete reais e quatorze centavos), referentes ao rendimento da aplicação financeira do recursos conveniados;

Considerando que por meio do MEMO N° 480/SEMOSP/2024 estamos solicitando abertura de crédito via superávit financeiro para vinculação ao orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP o montante de R$ 604.777,14 (seiscentos e quatro mil setecentos e setenta e sete reais e quatorze centavos) a fim de custeio parcial do Convênio nº 114/2022/PGE/DER-RO.

Considerando o memorando nº 101/2024, a Coordenação de Convenio informa que houve a liberação de Recursos para custear adequação de projeto/planilha do Convênio nº 114/2022/PGE/DER-RO. No valor de R$ **1.190.724,67 (um milhão, cento e noventa mil setecentos e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos).**

Posto isto, faz-se necessário vincular a cobertura do referido crédito utilizando recursos provenientes de PROVAVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (Recurso Vinculado), decorrente

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Henrique Carvais Pimentel (CPF ###.###.301-##), em 09/07/2024 - 10:39, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/226020. Folha 1 de 2

de vinculação de receita: 2.4.2.2.54.01.00.00.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte, em conformidade com disposto no art. 43, § 1º inciso II da Lei 4.320/64.

Considerando o grau de importância do tema abordado, solicitamos URGÊNCIA na tramitação processual.

Diante dos fatos, solicitamos a gentileza em providenciar Projeto de Lei para Abertura de Crédito Adicional Suplementar, através de Excesso de Arrecadação (Rec. Vinculado Receita), ao orçamento vigente, conforme art. n°. 41 e 42, da Lei n°.4.320/64, e art. 8º da Lei nº. 5.301/PMC/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e art. 7º e 8º, § 2º da Lei nº. 5.302/PMC/2024 (Lei Orçamentária Anual) no valor de **R$ 1.190.724,67 (um milhão, cento e noventa mil setecentos e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos**) para atender Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, conforme abaixo discriminado:

<table>
<tr><td colspan="4">A</td><td>B</td></tr>
<tr><td colspan="4">A SUPLEMENTAR</td><td>A REDUZIR</td></tr>
<tr><td>Ficha</td><td>Cód</td><td>Especificação</td><td>Valor (R$)</td><td rowspan="5">UTILIZA-SE DE RECURSO PROVENIENTE DE RECURSO VINCULADO (PROVAVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO), para execução de obras de Pavimentação Asfáltica em CBUQ e Drenagem em Ruas e Avenidas do Município de Cacoal-RO – Tchau Poeira (1ª etapa). Totalizando o valor DE R$ 1.190.724,67 (um milhão, cento e noventa mil setecentos e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos) AGENCIA Nº 1179-7, CONTA 68001-X. VINCULADO A RECEITA 2.4.2.2.54.01.00.00.00.00.00 - Transferências de Convenios dos Estados Destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte CONFORME TC-18 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 13/TCERO-2004, CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NO ART. 43 DA LEI Nº. 4.320/64</td></tr>
<tr><td colspan="2">016</td><td colspan="2">SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS - SEMOSP</td></tr>
<tr><td colspan="2">16.001
15.451.0031.1.052</td><td colspan="2">Implementação Infraestrutura Urbana</td></tr>
<tr><td colspan="2">1.701.0300</td><td colspan="2">Transferência de Convênios Estado - Outros – Emenda Individual - Exercício Corrente</td></tr>
<tr><td></td><td>4.4.90.51.00</td><td>Obras e Instalações</td><td>1.190.724,67</td></tr>
<tr><td colspan="4">Total Geral</td><td>1.190.724,67</td></tr>
</table>

Para cobertura do referido crédito será utilizado recursos provenientes de Provável Excesso de Arrecadação conforme especificado na coluna B, de acordo com o disposto no art. 43, § 1º inciso II da Lei 4.320/64.

(assinado eletronicamente)
Paulo Henrique Carvais Pimentel
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Decreto nº 6987/PMC/2018

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Henrique Carvais Pimentel (CPF ###.###.301-##), em 09/07/2024 - 10:39, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/226020. Folha 2 de 2

Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO

CONVÊNIO Nº 114/2022/PGE/DER-RO
Processo SEI nº 0009.074521/2022-37

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA/DER-RO E O MUNICÍPIO DE CACOAL/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de autarquia, atualmente regida pela Lei Complementar nº 335, de 31 de janeiro de 2006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.285.920/0001-5, com sede na Avenida Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 5º Andar, nesta Capital, doravante designado **DER ou CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Diretor Geral, o **Sr. EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS**, portador do RG nº 3991030-SSP/SC e CPF nº 037.198.249-93, conforme Decreto de 04 de abril de 2022, DOE Edição Suplementar 62.1, de 04 de abril de 2022, e o **MUNICÍPIO DE CACOAL/RO,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.092.714/0001-28, com sede à Av. Anisio Serrão, nº 2100, Centro, CEP 76.963-852, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor **ADAILTON ANTUNES FERREIRA**, inscrito no RG nº 941410 SSP/RO e no CPF/MF sob nº 898.452.772-68, residente a Av. Juscelino Kubstchek, nº 1009, Novo Horizonte, na mesma urbe, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito (Id. 0029842718).

Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei Estadual nº 5.024/2021, do Decreto Estadual nº 26.165/2021, da Lei Complementar nº 101/2000, da Instrução Normativa nº 001/2008- CGE/RO, no que couber, das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 14.133/2021, e pelos termos consignados neste instrumento, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis.

DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este convênio tem por objeto a transferência voluntária de recursos da **CONCEDENTE** para o **CONVENENTE**, objetivando custear a execução de 6.589,00m de pavimentação asfáltica de vias urbanas do Município, conforme Plano de Trabalho (Id. 0029564022), cujo teor é parte integrante deste termo, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente convênio far-se-á nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 14.133/2021.

DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente convênio terá **vigência da assinatura do termo até a data de 20 de dezembro de 2023.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A vigência deste convênio poderá ser prorrogada por iniciativa do **CONVENENTE**, mediante requerimento específico protocolizado com antecedência mínima de trinta (30) dias, o qual conterá as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O prazo de execução do objeto será **de 360 (trezentos e sessenta) dias**, a contar da efetivação da primeira (ou única) parcela do repasse, conforme previsto no Plano de Trabalho (Id. 0029564022), não se confundindo com o prazo de vigência do convênio.

DO VALOR, CONTRAPARTIDA E FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global do presente convênio é de **R$ 12.301.281,75 (doze milhões, trezentos e um mil, duzentos e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos)**, conforme Plano de Trabalho (Id. 0029564022).

§ 1º. O valor a ser repassado pela **CONCEDENTE é de R$ 11.071.153,58 (onze milhões, setenta e um mil cento e cinquenta e três reais e cinquenta e oito centavos),** que ocorrerá à conta de dotação própria, nos termos da Lei n° 5.246, de 10 de Janeiro de 2022, vinculada ao Programa de Trabalho nº 26.452.2057.1384.138401 Fonte de Recursos nº 0300 - recursos ordinários - principal, Elemento de Despesa nº 44.40.42.01 - Transf. a Munic./Convênios, conforme Nota de Empenho nº 2022NE000989, de 27.06.2022 (Id. 0029962144).

§ 2º. A contrapartida do **CONVENENTE é no valor de R$ 1.230.128,17 (um milhão, duzentos e trinta mil, cento e vinte e oito reais e dezessete centavos)**, sendo que **R$ 514.190,59 (quinhentos e quatorze mil cento e noventa reais e cinquenta e nove centavos)** serão repassados em forma de serviços (serviços topográficos, sondagem de subleito, projeto de pavimentação, sinalização horizontal e vertical e drenagem pluvial), e **R$ 715.937,58 (setecentos e quinze mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta e oito centavos)**, por meio de recursos financeiros, que estão consignados na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida Municipal (Id. 0029563979).

§ 3º. O **CONVENENTE** se responsabiliza, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto para a contrapartida.

§ 4º. Em atenção ao exarado pelo Procurador Geral do Estado através do Despacho id. 0030043397, caso o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia não homologue os acordos de pagamento dos precatórios em mora do **CONVENENTE**, os valores objeto deste convênio serão devolvidos imediatamente à CONCEDENTE, corrigidos monetariamente.

§ 5º. Os valores de repasse e de contrapartida referidos nesta Cláusula serão creditados na Conta-Corrente indicada no § 6º, nos prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

§ 6º. Todos os valores decorrentes deste convênio serão depositados na **Agência nº 1179-7, Conta Corrente nº 68.001-X, Banco do Brasil, de titularidade do CONVENENTE (Id. 0029897569)**, e todas as movimentações dar-se-ão exclusivamente para atendimento da execução do objeto deste convênio e serão realizadas mediante ordens bancárias ou cheques nominais.

§ 7º Eventuais restituições de recursos deste convênio deverão ser realizadas na Conta-Corrente nº 2.402- 3, Agência nº 2757-X, do Banco do Brasil, de titularidade do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

§ 8º É vedada a transferência dos recursos objeto deste convênio após o dia 02 de julho de 2022 até a data das eleições 2022, haja vista o disposto no artigo 73, inciso VI, alínea a, da Lei nº 9.504/1997.

DAS PROIBIÇÕES.

CLAÚSULA QUARTA – Na execução deste convênio é expressamente proibida a:

a) realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

b) realização de pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do **CONVENENTE**;

c) realização de aditamento com alteração do objeto;

d) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

e) atribuição de vigência ou efeitos retroativos;

f) realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos de qualquer natureza realizados fora do prazo;

g) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA QUINTA - Sem prejuízo das demais cláusulas deste convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DA CONCEDENTE:

1. Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;

2. Transferir ao **CONVENENTE** os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Estadual e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

3. Acompanhar a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4. Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;

5. Divulgar atos normativos e orientar o **CONVENENTE** quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENENTE:

1. Executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, Projeto Básico e/ou Termo de Referência aprovados pela **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

2. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente convênio;

3. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no convênio, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico e/ou Termo de Referência, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

4. Promover a aquisição de bens e serviços comuns exclusivamente por meio de pregão na forma eletrônica, salvo fundada comprovação de sua inviabilidade, mediante justificativa da autoridade competente da **CONVENENTE**;

5. Divulgar, em todos os eventos referentes ao objeto deste convênio, que sua realização se dá com aporte de recursos da entidade **CONCEDENTE**, vedada qualquer citação ou utilização de imagens, símbolos ou nomes que representem promoção pessoal de agentes públicos;

6. Manter os recursos do convênio aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial até o efetivo desembolso, quando este estiver previsto para ocorrer em prazo igual ou superior a um

mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o desembolso estiver previsto para ocorrer em prazo inferior a um mês;

7 . Restituir à **CONCEDENTE** todos os recursos não utilizados na execução do objeto conveniado, inclusive os respectivos rendimentos decorrentes de aplicação no mercado financeiro;

8 . Restituir à **CONCEDENTE** todos os recursos recebidos, se verificada a inexecução do objeto, a não apresentação de qualquer prestação de contas ou a utilização dos recursos em finalidades distintas da prevista neste convênio, ressarcimento que deverá ser acrescidos atualização monetária e juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, devidos desde a data do efetivo recebimento;

9. Prestar quaisquer esclarecimentos que forem solicitados pela **CONCEDENTE**, bem como promover a regular prestação de contas;

10 . Permitir aos servidores da **CONCEDENTE**, ao seu Sistema de Controle Interno bem como ao Tribunal de Contas do Estado, imediato e livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto do presente convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

11 . Concluir com recursos próprios o objeto deste convênio, se os recursos transferidos forem insuficientes, sob pena de ressarcimento integral, nos termos do item 8 desta cláusula.

12. Possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos.

13. Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

DA AÇÃO PROMOCIONAL.

CLÁUSULA SEXTA – Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto deste convênio será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE,** mediante identificação, por meio de placa, faixa e adesivos, conforme Manual de Sinalização do Governo do Estado de Rondônia, ficando vedado o uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação da **CONCEDENTE**, quando ocorrer divulgação por meio de jornal, rádio e/ou televisão.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONVENENTE prestará contas à **CONCEDENTE** de todos os recursos empregados no presente convênio, nos termos do que dispõe o artigo 22 do Decreto Estadual nº 26.165/2021.

§ 1º. A prestação de contas será instruída, no mínimo, com os seguintes documentos:

1. Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto;

2. Relatório de Execução Físico-Financeira;

3. Relatório fotográfico das obras e serviços executados, sendo que as fotos deverão ser coloridas, com indicação precisa do logradouro e trecho a que se referem;

4. Comprovantes de gastos necessários para demonstrar as despesas realizadas, em especial:

4.1. Relação dos pagamentos efetuados;

4.2. Faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com a referência ao título e número deste convênio;

5. Documentação referente a procedimento licitatório, se houver, em especial:

5.1. Cópia das justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, se for o caso;

5.2. Cópia da decisão de adjudicação e homologação;

5.3. Cópias dos contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados;

5.4. Cópia do termo de recebimento definitivo dos serviços ou da obra, se aplicável;

6. Relação dos bens adquiridos ou constituídos com recursos deste convênio.

7. Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos repassados, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos valores no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

8. Extrato de conta bancária específica do convênio, desde o recebimento da primeira parcela até o último pagamento, e respectiva conciliação;

9. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, do valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do presente ajuste;

10. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, de eventual saldo dos recursos liberados, bem como do valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos, inclusive de contrapartida, e sua efetiva utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

§ 2º. A prestação de contas final será apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias após termo final de vigência deste convênio, aplicando-se lhe as normas vigentes e referentes às prestações de contas de recursos públicos.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA – Incumbe à **CONCEDENTE** dispor de condições necessárias à realização das atividades de monitoramento e acompanhamento do objeto pactuado, conforme o plano de trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução, quando couber, observados os seguintes critérios:

I - Na execução de obras e serviços de engenharia, o acompanhamento e a conformidade financeira serão realizados por meio de verificação dos documentos inseridos e informações prestadas pelo convenente e constantes nos autos, bem como pelas visitas in loco realizadas considerando os marcos de execução de 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do cronograma físico, podendo ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo órgão concedente;

II - Na execução de custeio e aquisição de equipamentos, o acompanhamento e a conformidade financeira será realizado por meio da verificação dos documentos inseridos e informações prestadas pelo convenente e constantes nos autos, bem como pelas visitas ao local quando identificada a necessidade pela **CONCEDENTE.**

PARÁGRAFO ÚNICO. É prerrogativa da **CONCEDENTE** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA NONA - Incumbe ao **CONVENENTE** exercer a fiscalização do objeto conveniado, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

§ 1º. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, a fiscalização pelo **CONVENENTE** deverá:

I. manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;

II. apresentar ao **CONCEDENTE** declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica -

ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;

III. verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

IV. providenciar o encaminhamento bimestral de relatórios de fiscalização da execução físico-financeira do convênio, incluídos relatórios fotográficos, a fim de que se demonstre o estágio de execução do objeto, informando aos Fiscais do DER, quando iniciou a execução física da obra.

DA DESTINAÇÃO DOS BENS.

CLÁUSULA DÉCIMA - Aprovada a prestação de contas, os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste convênio serão contabilizados e incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio do **CONVENENTE**, salvo expressa disposição em contrário.

DA ALTERAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As cláusulas deste instrumento poderão ser modificadas a qualquer tempo, desde que vigente a avença, mediante consenso de seus partícipes, desde que motivados na preservação do interesse público, firmando-se o correspondente termo de aditamento ao presente instrumento. § 1º. É vedada qualquer alteração que implique na modificação do objeto do presente convênio.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Convênio poderá ser:

I - denunciado por escrito a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

d) ocorrência da inexecução financeira; e

e) o projeto básico ou Termo de Referência não terem sido aprovados ou apresentados no prazo estabelecido, quando for o caso, hipótese esta de extinção obrigatória do instrumento.

DA RESTITUIÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pela **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou da extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pela **CONCEDENTE** e pelo **CONVENENTE**, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

DOS SALDOS FINANCEIROS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos à **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO ÚNICO: A devolução prevista no caput será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

DA PUBLICAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao presente ajuste e seus aditamentos a **CONCEDENTE** dará publicidade na forma estabelecida no art. 61 da Lei nº 8.666/1993, bem como mediante encaminhamento de cópia do presente instrumento e respectivo plano de trabalho e planilha orçamentária ao Poder Legislativo do **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONVENENTE deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Havendo conflito entre as partes ou divergência quanto a aplicação das cláusulas deste instrumento, competirá a Procuradoria-Geral do Estado, através de Procurador do Estado designado pelo Procurador Geral do Estado, atuar como câmara de conciliação, mediação e arbitragem da administração estadual, competindo:

I – atuar em conflitos que versem sobre direitos disponíveis e sobre direitos indisponíveis que admitam transação, haja ou não pretensão econômica, nos termos do art. 3º, caput, da Lei federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015;

II – decidir conflitos instaurados entre as partes deste instrumento;

III – sugerir ao Procurador-Geral do Estado, quando o caso, a arbitragem das controvérsias não solucionadas por conciliação ou mediação;

IV – dirimir conflitos envolvendo os órgãos e as entidades envolvidas no instrumento;

V – promover, quando cabível, a celebração de termo de ajustamento de conduta;

VI – solucionar conflitos advindos de indeferimentos, suspensões e cancelamentos de instrumentos contratuais, convênios e termos congêneres.

DO FORO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Após a tentativa de solução de conflitos no âmbito da PGE, o Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento é o da Comarca em que sediada a entidade **CONCEDENTE**, com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

Porto Velho/RO, data certificada.

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS
Diretor Geral do DER/RO

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 22, I, da LCE 620/2011,
segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.
Visto pelo(a) Procurador(a) de Autarquia responsável
pela pasta de Convênios da Setorial PGE/DER/RO.

Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRE FERNANDES DIAS**, **Diretor(a)**, em 01/07/2022, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **ADAILTON ANTUNES FERREIRA**, **Usuário Externo**, em 01/07/2022, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Calvi Akl Monteiro**, **Procurador(a)**, em 01/07/2022, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0030088779** e o código CRC **14BFCA4C**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0009.074521/2022-37 SEI nº 0030088779

Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº **114/2022/PGE/DER-RO**, FIRMADO EM 01 DE JULHO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA E O MUNICÍPIO DE CACOAL/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROCESSO SEI Nº 0009.074521/2022-37

CONCEDENTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA/DER-RO, qualificado no instrumento original, neste ato representado por seu Diretor Geral, o Sr. **EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS,** nomeado por meio do Decreto de 04 de abril de 2022, DOE Edição Suplementar 62.1, de 04 de abril de 2022.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE CACOAL/RO, qualificado no instrumento original, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **ADAILTON ANTUNES FERREIRA,** regularmente empossado e no exercício do cargo (Id. 0029842718)

Resolvem celebrar o presente termo aditivo ao **CONVÊNIO nº114/2022/PGE/DER-RO**, que tem por finalidade a ampliação de metas, conforme pleiteado pelo Convenente no Ofício nº 06/PROJ/SEPLAN/2024 (Id. 0045496555) , autorizado pela Concedente (Id. 0048816972); com fundamento na manifestação técnica contida na Parecer nº 34/2024/DER-INFRAURB (Id. 0048741568) e na manifestação jurídica contida no Parecer nº 203/2024/PGE-DERADM (Id. 0049251564), mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica autorizada a **adequação** de projeto consistente em ajustes no quantitativo das obras de drenagem, conforme indicado no Plano de Trabalho (Id. 0045496609), na Justificativa Técnica (Id. 0044327930), no Dimensionamento da Rede de Drenagem (Id. 0044326930).

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica autorizada a **ampliação de metas** consistente no acréscimo de 670,00 metros na extensão da pavimentação asfáltica, a qual passa a ter o total de 7.226,59 metros, no importe de **R$1.795.501,81** (um milhão, setecentos e noventa e cinco mil quinhentos e um reais e oitenta e um centavos), conforme indicada no Plano de Trabalho de Id. **0045496609** e na Planilha Orçamentária de Id. 0044326054;

PARÁGRAFO ÚNICO - A ampliação de metas será custeada pelo **aporte de recursos da Concedente, próprios e oriundos de Emenda Parlamantar**, no valor de R$1.190.724,67 (um milhão, cento e noventa mil setecentos e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos), e pela **utilização do rendimento da aplicação financeira do recursos conveniados**, no valor de R$604.777,14 (seiscentos e quatro mil setecentos e setenta e sete reais e quatorze centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global do convênio passa a ser de **R$15.817.761,93** (quinze milhões, oitocentos e dezessete mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e três centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor a ser repassado pela **CONCEDENTE** passa a ser de R**$13.347.878,25** (treze milhões, trezentos e quarenta e sete mil oitocentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos) - valor já repassado (R$11.071.153,58 - Id. 0030197419), somado ao valor acrescido no 2º Termo Aditivo, oriundo de Emenda Parlamentar (R$1.086.000,00 - Id. 0041198306), somado ao valor ora acrescido oriundo de recursos próprios e de Emenda Parlamentar (R$1.190.724,67 - Ids. 0048811606 / 0048811628).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da contrapartida do **CONVENENTE** permanece em **R$1.230.128,17** (um milhão, duzentos e trinta mil cento e vinte e oito reais e dezessete centavos); composta por parte financeira (R$715.937,58 - Id. . 0030870842) e parte em bens/serviços (R$514.190,59 - Id. 0029833018);

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor dos rendimentos da aplicação financeira passa a ser de **R$1.239.755,51** (um milhão, duzentos e trinta e nove mil setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e um centavos) - valor acrescido no 2º Termo Aditivo (Id. 0042336984) somado ao valor ora acrescido (Id. 0047830450).

CLÁUSULA QUARTA – Fica autorizada a prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº **114/2022/PGE/RO-RO** até a **data de 03/12/2025**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado por iniciativa do CONVENENTE mediante requerimento específico, protocolizado com antecedência entre 120 (cento e vinte) a 60 (sessenta) dias do termo final estipulado, o qual conterá as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – Ficam unificados os prazos previstos na CLÁUSULA SEGUNDA *caput e PARÁGRAFO SEGUNDO do Termo de Convênio.*

CLÁUSULA SEXTA – Permanecem inalteradas e em vigor as Cláusulas e condições anteriormente pactuadas naquilo que não conflitar com as disposições aqui inseridas.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente Termo Aditivo que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Porto Velho/RO, data certificada.

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS

Diretor Geral do DER/RO

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito do Município de Cacoal/RO

Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 22, I, da LCE 620/2011,

segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

Visto pelo Procurador de Estado.

Visto é o ato administrativo unilateral em que a PGE atesta a legitimidade formal do convênio.

Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRE FERNANDES DIAS**, **Diretor(a)**, em 21/06/2024, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **ADAILTON ANTUNES FERREIRA**, **Usuário Externo**, em 24/06/2024, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0050008155** e o código CRC **32EF1A4A**.

Referência: Caso responda este(a) Termo Aditivo, indicar expressamente o Processo nº 0009.074521/2022-37 SEI nº 0050008155

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS PESSOAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL**				C.G.C **04.092.714/0001-28**
ENDEREÇO **Rua Anísio Serrão, n° 2100 – Centro**				
CIDADE **CACOAL -RO**	U.F **RO**	C.E.P **76.963-804**	DDD/TELEFONE **69 -3907-4149**	E.A **Municipal**
NOME DO RESPONSÁVEL **ADAILTON ANTUNES FERREIRA**				C.P.F **898.452.772-68**
C.I / ÓRGÃO EXPEDIDOR **110349 CTPS/RO**	CARGO **Prefeito**	FUNÇÃO **Chefe Executivo**		MATRÍCULA **0001**
ENDEREÇO **Av. Juscelino Kubstchek n 1009 – Novo Horizonte**				**C.E.P** **76.960-970**

2 – OUTROS PARTÍCIPES

NOME	**C.G.C / C.P.F**	**E.A**
ENDEREÇO		**C.E.P**

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
ADEQUAÇÕES E AMPLIAÇÃO DE META DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE CACOAL - 1ª ETAPA – TCHAU POEIRA	**INÍCIO** **ALR**	**TÉRMINO** **360 dias**

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

A Proponente vem propor ao Departamento de Estradas e Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos –DER/RO, **Adequações e Ampliação de meta do projeto de Pavimentação Asfáltica de Vias Urbanas, obras da 1ª etapa do Tchau Poeira,** objeto do convenio nº 114/2022/PJ/DER-RO, tendo em vista a necessidade de ajustes no quantitativo das obras de drenagem e realização de serviços em trechos que não foram contemplados na fase inicial do convênio, tais como Drenagem, Pavimentação Asfáltica e Sinalização.

Pleiteamos a ampliação de meta por se tratar de obras necessárias e que trarão melhorias aos munícipes, dotando as vias públicas do município com a infraestrutura necessária, saneando os problemas de buracos e lama no período das chuvas e poeira no tempo da seca.

Assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##), em 25/01/2024 - 13:07, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e https://gnpmcacoal.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/156915. Folha 1 de 3

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA e FASE)

META	ETAPA /FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID.	QTD.	INÍCIO	TÉRMINO
1.0	1.0	**EXECUÇÃO DE 6.556,59M DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE CACOAL**				
	1.1	Serviços Preliminares	Serv.	1.0	ALR	360 DIAS
	1.2	Terraplanagem	Serv.	1.0	ALR	360 DIAS
	1.3	Pavimentação em CBUQ	Serv.	1.0	ALR	360 DIAS
	1.4	Transportes	Serv.	1.0	ALR	360 DIAS
	1.5	Drenagem	Serv.	1.0	ALR	360 DIAS
	1.6	Obras de Arte Correntes	Serv.	1.0	ALR	360 DIAS
	1.7	Sinalização Horizontal e Vertical	Serv.	1.0	ALR	360 DIAS
	1.8	Fornecimento e Transporte de Material Betuminoso	Serv.	1.0	ALR	360 DIAS

5 – PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE	RENDIMENTOS
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO				
44.90.51.00	**Obras e Instalações**	R$ 14.022.260,12	**REPASSE INICIAL** R$ 11.071.153,58	**ELABORAÇÃO DO PROJETO** R$ 514.190,59 / **CONTRAPARTIDA FINANCEIRA** R$ 715.937,58	**RENDIMENTO INICIAL** R$514.190,59
			REPASSE COMPLEMENTAR 1ª ADEQUAÇÃO R$1.086.000,00	-	**RENDIMENTOS 1ª ADEQUAÇÃO** R$ 120.787,78
		R$ 1.795.501,81	**REPASSE ADICIONAL AMP. DE META** R$1.190.724,67	-	**RENDIMENTOS AMPLIAÇÃO DE META** R$ 604.777,14
TOTAL GERAL R$		**15.817.761,93**	**13.347.878,25**	**R$1.230.128,17**	**R$1.239.755,51**

Assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##), em 25/01/2024 - 13:07, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e https://assinador-digital.sigpmcacoal1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/156915. Folha 2 de 3

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R$)

Concedente

META	1° Parcela	2° Parcela	3° Parc	4° Parc	5° Parc	6° Parc
I	**11.071.153,58**	**1.086.000,00**	**1.190.724,67**	-	-	-
TOTAL	**R$ 13.347.878,25**					

Proponente (entidade solicitante)

META	1° Parcela	2° Parcela	3° Parc	4° Parc	5° Parc	6° Parc
II	**R$ 715.937,58**		-	-	-	-
TOTAL	**R$ 715.937,58**					

Saldo de Rendimentos Utilizados

META	1° Parc	2° Parc	3° Parc	4° Parc	5º Parc	6º Parc
III	**634.978,37**	**604.777,14**	-	-	-	-
TOTAL	**R$ 1.239.755,51**					

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Governo do Estado de Rondônia, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com a Prefeitura Municipal de Cacoal não se encontra em mora junto ao Tesouro Nacional e Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal e Estadual, que impeça a transferência de recursos na forma deste plano de trabalho. A execução do objeto se dará por **Administração indireta.**

Pede Deferimento.

Cacoal/RO, 25 de janeiro de 2024.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO

8 - APROVADO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Local e data. Concedente

Assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##), em 25/01/2024 - 13:07, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/156915. Folha 3 de 3

ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL
PREFEITURA DE CACOAL
CNPJ: 04092714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS

MEMORANDO **Nº 101/2024**
DATA: **03/07/2024**
DA: **SEMFAZ/COORDENAÇÃO DE CONVÊNIO**
PARA: **SEMOSP**
C/C: **GABINETE/CGM/ENGENHARIA**

Ao Prezado Senhor,

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos,

ASSUNTO: Convênios/Contratos de Repasse – Liberação de Recursos

Informamos a liberação de recurso financeiro para execução dos projetos conforme relação anexa.

Desta forma, solicitamos as devidas providências para aplicação do recurso, de acordo com o pactuado no respectivo instrumento de repasse, bem como, no Plano de Trabalho.

Informamos ainda que a não aplicação do recurso de acordo com seu objeto e dentro do prazo de vigência, conforme informado no anexo deste documento, poderá ensejar a devolução do mesmo aos cofres do órgão concedente.

Atenciosamente,

Beatriz L.B.M. Martins
Beatriz Larissa Bispo Moreira Martins
Coordenação de Convênios

04/07/2024
José Custódio

ANEXO AO MEMORANDO Nº 101/2024

umento	Concedente	Objeto	Data da liberação	Valor (RS) liberado	Valor (RS) liberado acumulado	Valor (RS) total do Concedente	Valor (RS) total da Contrapartida	Conta bancária	Executor	Vigência
ênio n° 022/ DER-	Governo do Estado de Rondônia / Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER	Pavimentação asfáltica de vias urbanas do município de Cacoal/RO (Tchau Poeira -1ª etapa)	03/07/2024	1.190.724,67	13.347.878,25	13.347.878,25	715.937,58	B.Brasil/ 1179-7/ 68001-X	SEMOSP	13/12/2025